Câmara Municipal

SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA

Lei n. 109/73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUERIR POR COMRA UMA (1) MOTONIVELADORA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., FAÇO SABER a todos os municípes que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquerir por compra, diretamente de fabricante ou de concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, uma MOTONIVELADORA, marca "HUBER-WARCO", modelo 11-DS., de fabricação Nacional, com motor diessel Scania, modelo D-11-HW, de 155 HP a 1.800 (RPM) independentemente de concorrencia face a padronização de máquinas rodoviárias adotada por esta Prefeitura e segundo disposição do artigo 126, letra "D", do Decreto-Lei n. 200, de 27 de fevereiro de 1.967, para pagamento à vista, no valor de Cr$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o FINANCIAMENTO necessário para referida compra à vista, nos termos da Resolução nº 45, ítem IV, do Banco Central do Brasil, de 30-12-1.966, assinando consequentemente o contrato de abertura de crédito com a BESC. Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dar em garantia do referido Financiamento o bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação Fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 01-10-1.969.

§ único - O financiamento a que se refere o artigo supra citado compreenderá o principal,(saldo - Cr$ 230.000,00),Duzentos e trinta mil cruzeiros), mais onus e encargos de financiamento, representando tudo a soma de Cr$363.657,60 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), a ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas de Cr$ 10.101,60 (dez mil, cento e um cruzeiros e sessenta centavos), representadas por notas promissórias, emitidas em favor da BESC. Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do Financiamento, a que se refere esta lei, em seu artigo 2º, sob forma de penhor, parcelas do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, assim como a constituir a BESC- Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento, procurador do Município, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do referido imposto sôbre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraidas no contrato de Financiamento assinado com A BESC-Financiera S/A, credito Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a Cota de Participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada, ou for substituida por outro imposto ou forma de arrecadação, este novo imposto ou fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar,nos Orçamentos, verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes, respectivamente:

respectivamente:
Exercício de 1.973, Cr$ 60.609,60 (sessenta mil, seiscentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), por conta da dotação: = 4.1.3.0 -10-3318, Máquinas e Equipamentos - D.M.E.R. - do = Orcamento vigente;
Exercício de 1.974, 12 pagamentos de Cr$ 10.101,60 (dez mil, = cento e um cruzeiros e sessenta centavos), cada um, num total de Cr$ 121.219,20 (cento e vinte e um mil, duzentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos);
Exercício de 1.975, 12 pagamentos de Cr$10.101,60, cada um, num total de Cr$ 121.219,20 (cento e vinte e um mil, duzentos e dezenove cruzeiros e veinte centavos);
Exercício de 1.976, seis (6) pagamentos de Cr$ 10.101,60, cada um, num total de Cr$ 60.609,60 (sessenta mil, seiscentos e nove cruzeiros e sessenta centavos).

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogàvelmente, o Banco do Estdo de - Santa Catarina ou outra qualquer fonte pagadora de cota referida neste artigo, a contabilizar o débito da conta do município, em que forem creditadas as parcelas da cota do Imposto sobre - Circulação de Mercadorias a que se refere o final deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraidas com o financiamento referido no artigo 2º.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 14 dias do mês de junho de 1.973.

Dr. Euclides Menegatti : Presidente

Amador A. Martins - 2º Secretário

Olavio Erbes - 1º Secretário

Sabino Santin - Prefeito Municipal